**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |  |
| --- | --- |
| **Forma da iniciativa:** | **Projeto de Lei** |
| **Nº da iniciativa/LEG/sessão:** | [878/XIV/2.ª](https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/IniciativasLegislativas.aspx) |
| **Proponente/s:** | Deputada Não Inscrita Cristina Rodrigues (NiCR) |
| **Título:** | Pela liberdade dos concessionários das praias determinarem se pretendem admitir a permanência e circulação de cães durante a época balnear |
| **A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?**  | NÃO |
| **O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?** | SIM |
| **Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?** | Não parece justificar-se |
| **A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?** |  Não |
| **Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:** | **Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) em conexão com a Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território (11.ª)** |
| **Observações:** O projeto de lei visa alterar o Decreto-lei n.º159/201, de 24 de julho, aprovado pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território. Ainda que a alteração anterior, introduzida pelo Decreto-lei n.º 132/2015, de 9 de julho, tenha sido da competência do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, considera-se que a alteração do diploma em apreço reconduz-se a matéria relativa ao bem-estar animal , que se enquadra, nos termos do documento aprovado pela Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares1,na reunião de 11 de dezembro de 20192,com as alterações introduzidas nareunião de 31 de março de 2021, nas competências da Comissão de Agricultura e Mar.**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. |

Data: 14 de junho de 2021

A assessora parlamentar,

Maria Nunes de Carvalho